

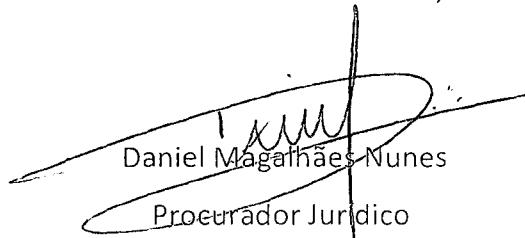
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

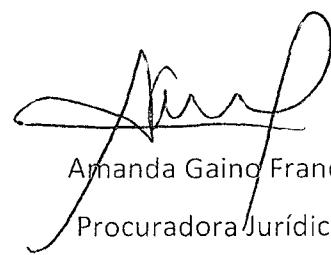
Verificamos a existência da Lei Municipal nº 4963, de 13 de maio de 2016, que institui o Programa “Câmara na Escola” no município de Rio Claro, mas que não se trata da mesma matéria, uma vez que o Programa “Câmara na Escola” tem por objetivo levar conhecimento do Legislativo aos alunos das escolas públicas e particulares, enquanto que o Projeto ora suscitado tem por finalidade esclarecer os cidadãos do município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 26 de maio de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 063/2022-A

PROCESSO N° 16051-369-22

PARECER N° 058/2022

O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (PROJETO PARLAMENTO ABERTO A POPULAÇÃO DE RIO CLARO, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA, TENDO COMO OBJETIVO A DIVULGAÇÃO E O ESCLARECIMENTO, JUNTO À POPULAÇÃO DE RIO CLARO).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei Substitutivo.

Rio Claro, 30 de maio de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOÍSES MENEZES MARQUES
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

CÂMARA SECRETARIA

05/07/2022 08:10

32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo =

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 063/2022-A

PROCESSO N° 16051-369-22

PARECER N° 077/2022

O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (PROJETO PARLAMENTO ABERTO A POPULAÇÃO DE RIO CLARO, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA, TENDO COMO OBJETIVO A DIVULGAÇÃO E O ESCLARECIMENTO, JUNTO À POPULAÇÃO DE RIO CLARO).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de julho de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 063/2022-A

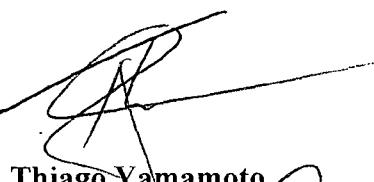
PROCESSO N° 16051-369-22

PARECER N° 097/2022

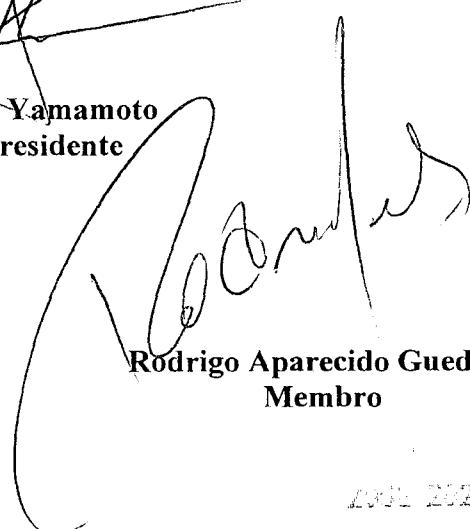
O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (PROJETO PARLAMENTO ABERTO A POPULAÇÃO DE RIO CLARO, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA, TENDO COMO OBJETIVO A DIVULGAÇÃO E O ESCLARECIMENTO, JUNTO À POPULAÇÃO DE RIO CLARO).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei Substitutivo.

Rio Claro, 08 de setembro de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro



Irander Augusto Lopes
Relator

Assinado digitalmente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 063/2022-A

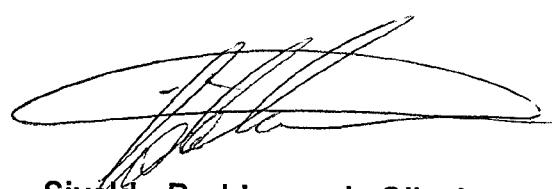
PROCESSO Nº 16051-369-22

PARECER Nº 102/2022

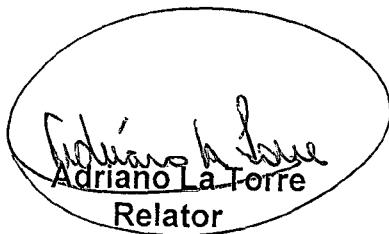
O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (PROJETO PARLAMENTO ABERTO A POPULAÇÃO DE RIO CLARO, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA, TENDO COMO OBJETIVO A DIVULGAÇÃO E O ESCLARECIMENTO, JUNTO À POPULAÇÃO DE RIO CLARO).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei Substitutivo.

Rio Claro, 19 de setembro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Wagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 063/2022-A

PROCESSO Nº 16051-369-22

PARECER Nº 095/2022

O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (PROJETO PARLAMENTO ABERTO A POPULAÇÃO DE RIO CLARO, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA, TENDO COMO OBJETIVO A DIVULGAÇÃO E O ESCLARECIMENTO, JUNTO À POPULAÇÃO DE RIO CLARO).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei Substitutivo.

Rio Claro, 06 de outubro de 2022.



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 155/2022

Dispõe sobre a denominação de parque infantil localizado no Parque do Lago Azul.

Art. 1º Fica denominada de "MARIA CLARA DE OLIVEIRA" a área do Parque infantil localizada no Parque do Lago Azul, na Rua 02A, Vila Aparecida, nesta municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de novembro de 2022.


Sergio Montenegro Carnevale

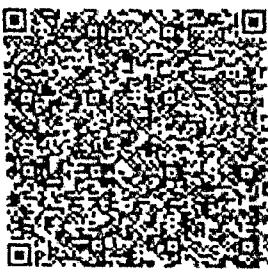
Vereador


SIVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB


Adriano La Torre

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO
MARIA CLARA DE OLIVEIRA

CPF
496.832.538-06

MATRÍCULA
115543 01 55 2022 4 00164 058 0085062-95

SEXO **FEMININO** COR **branca** ESTADO CIVIL E IDADE **menor - 10 ANOS DE IDADE**

NATURALIDADE **RIO CLARO-SP** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **RG 642938362** ELEITOR **NÃO**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Marcio Augusto de Oliveira e Tatiani Regina de Melo de Oliveira
RESIDENTE NA AV. 61, N° 1285, JARDIM ITAPUÃ, RIO CLARO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS - ÀS 20:25 H DIA **08** MÊS **10** ANO **2022**

LOCAL DE FALECIMENTO
NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE
POLITRAUMATISMO, ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

SEPUULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO PARQUE DAS PALMEIRAS DE RIO CLARO, SP. DECLARANTE **MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. JADER JOSE DE CASTRO BARBOSA JUNIOR CRM N° 89891

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER
Era o que me cumpria certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão suficiente ou quando necessário para identificação de seu portador.

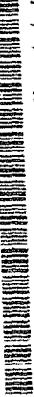
REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5° 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3523-1392
E-mail: crcrclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou-lhe
RIO CLARO, 19 de outubro de 2022!

ELIR CARLOS DE MORAES
ESCREVENTE AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

115543 - AA000165356



Biografia

Maria Clara de Oliveira, nascida em Rio Claro, em 28 de julho de 2012, filha do Engenheiro de Segurança do Trabalho Márcio Augusto de Oliveira e da Psicóloga Tatiani Regina de Melo de Oliveira, aprendeu cedo a importância da empatia e solidariedade.

O pai tinha o hábito de pegar seu carro, adaptado para grandes enchentes, e resgatando pessoas, em situação de extremo perigo, como foi em janeiro de 2021 na Avenida Tancredo Neves. Boa parte destes resgates também foram acompanhados pela pequena Maria Clara, que demonstrava seu espírito aventureiro e desbravador.

Velista apaixonada, gostava de tudo o que uma criança de sua idade gostava: brincar, cuidar de sua cachorrinha, ver seus desenhos prediletos e desde a mais tenra idade, juntava suas roupas/brinquedos e pedia aos pais que doasse à alguma criança mais necessitada.

Frequentadora das missas da Igreja Matriz da Santa Cruz, por onde passava fazia amigos e mostrava sua alma bondosa e seu brilho no olhar. Em atividade da catequese da mesma igreja, seus amigos (as) de sala a descreveram como: inteligente, carinhosa, educada, bondosa, alegre, doce, humilde, meiga e até ingênua.

Tragicamente, em 8 de outubro de 2022, na Estrada Adalberto Correa Borges (Rio Claro/Corumbataí), Maria Clara de Oliveira faleceu em um acidente de trânsito. Não adiantaram todos os hercúleos esforços para reanimá-la e, tristemente, uma história linda foi interrompida.

Conversando com familiares, amigos e conhecidos, a constatação é unanime: Maria Clara seria o que ela quisesse ser em sua vida. Seguiria a profissão dos pais (Engenheiro ou Psicóloga) ou alguma área médica, docente, liberal? Seria ela muito mais altruísta como já mostrava em , em sua fase adulta? Quaisquer previsões, ainda que fiquem no campo da hipótese, chegariam, sem medo de errar em um futuro brilhante.

Tal projeto de lei visa perpetuar a beleza, docura, amabilidade, singeleza no olhar, riqueza de sentimentos e alegria, típica de uma criança, mas homenageando uma menina de 10 anos com a denominação de um lugar que só remete às boas lembranças de uma vida, que é um parque infantil.

Um detalhe: ela era uma das milhares de crianças que frequentam/frequentaram o local.

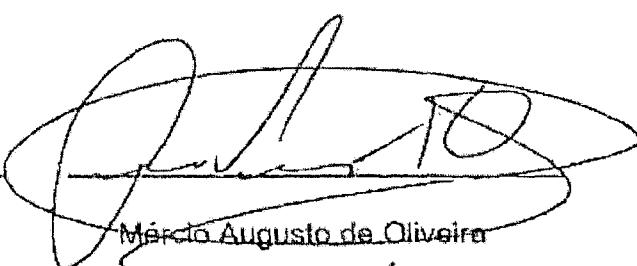
Deixar seu nome estampado e registrado no Parque Infantil do Lago Azul é homenagear uma criança que teria uma existência incrível, mas abreviada pela tristeza de uma tragédia sem precedentes para todos que conheceram a já saudosa Maria Clara de Oliveira.

AUTORIZAÇÃO

Eu, Tatiani Regina de Melo de Oliveira, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de n.º 30.338.161-0 e, Márcio Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n.º 25.628.918-9 através desta, autorizo a Câmara Municipal de Rio Claro, através dos Vereadores Sérgio Montenegro Carnevale e Adriano LaTorre, a realizar uma homenagem a nossa filha, **MARIA CLARA DE OLIVEIRA**, usando o seu nome para denominar o Parque Infantil do Parque do Lago Azul, localizado na Rua 02 A, Vila Aparecida.

Rio Claro, 25 de outubro de 2022.


Tatiani Regina de Melo de Oliveira


Márcio Augusto de Oliveira

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

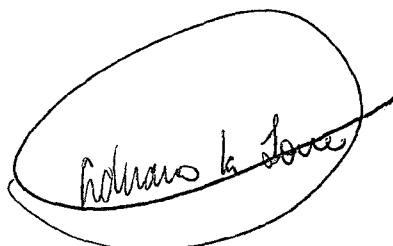
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 155/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Montenegro Carnevale e Vereadores - Dispõe sobre a denominação de "MARIA CLARA DE OLIVEIRA", o parque infantil localizado no Parque do Lago Azul.

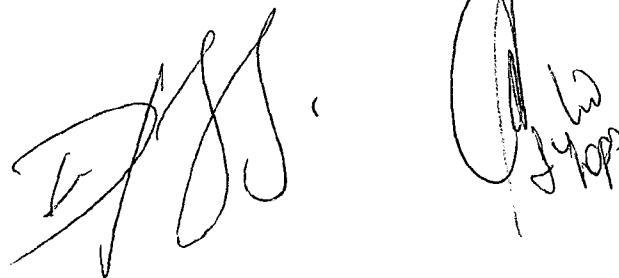
Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

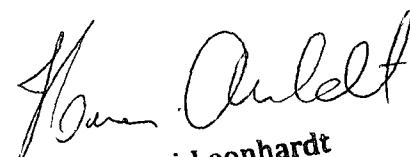
Rio Claro, 03 de novembro de 2022.


Hernani Leonhardt


SIVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil


ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador


Hernani Leonhardt


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

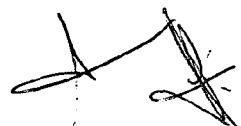
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 155/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 155/2022 - PROCESSO Nº 16157-475-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 155/2022, de autoria dos nobres Vereadores Sergio Montenegro Carnevale, Adriano La Torre, Sivaldo Faísca e Hernani Leonhardt, que dispõe sobre a denominação de parque infantil localizado no interior do Lago Azul

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntado aos autos a Certidão de Óbito da homenageada.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

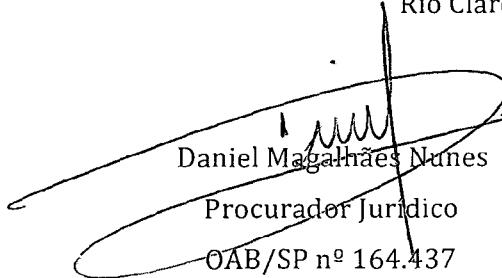
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

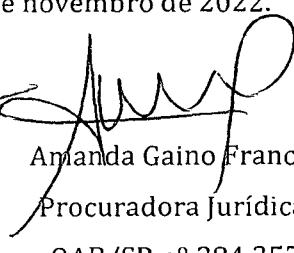
Portanto, a Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

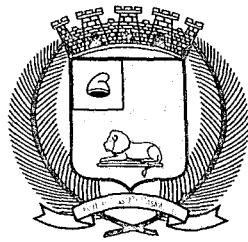
a) Se o Parque infantil localizado no interior do Lago Azul, situado na Rua 02A, Vila Aparecida, nesta cidade de Rio Claro, possui denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que o mesmo não possui denominação e que já está concluído, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 04 de novembro de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C: nº 1130/2022

Rio Claro, 08 de novembro de 2022

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a informação prestada pela nossa Secretaria Municipal, em resposta ao Projeto de Lei de Nº 155/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Gustavo Ramos Peruginotto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Pereira dos Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

Rio Claro, 08 de novembro de 2.022.

Ofício S.M.O. nº 301 de 2.022.

De: Secretaria Municipal de Obras
Para: Câmara Municipal de Rio Claro

A/C Procuradores Jurídicos
Dr. Daniel Magalhães Nunes e Dra. Amanda Gaino Franco

Assunto: Parque infantil localizado no interior do Lago Azul.

A Secretaria Municipal de Obras vem através do presente ofício comunicar Vossas Senhorias de que o parque infantil localizado no interior do Lago Azul defronte à rua 2A foi executado conforme o contrato da referida obra.

Já no que diz respeito a informação da existência ou não de denominação do mencionado parque infantil, informa essa secretaria que compete ao Cadastro Municipal apresentar tal informação, uma vez que naquele departamento estão arquivadas as informações sobre as denominações das praças e parques do Município de Rio Claro.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eng.º Valdir Oliveira Junior
Secretário Municipal de Obras

Geoline 8-20-1981

Rio Claro, 08 de Novembro de 2022.

Do: Departamento de Informação Municipal

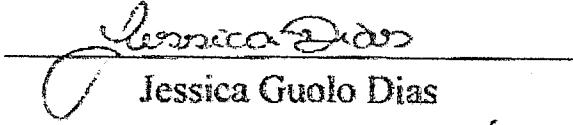
Ao: Gabinete do Prefeito

Ref. PARECER JURÍDICO N° 155/2022

Em resposta ao PARECER JURÍDICO N° 155/2022 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 155/2022 – PROCESSO N° 16157-475-22, da Procuradoria Geral do Município, informamos que nada consta em nosso sistema sobre denominação do parque infantil localizado no interior do Lago Azul, localizado na Rua 2-A, Vila Aparecida.

Segue listagem espelho com as informações das denominações das demais áreas localizadas em seu interior.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Jessica Guolo Dias

Chefe de Divisão de Regularização de Áreas Públicas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 159/2022

(Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Rio Claro, os desfiles das escolas de samba realizados no Carnaval de Rio Claro, e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituído como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Rio Claro, os Desfiles da Escolas de Samba realizados no Carnaval de Rio Claro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

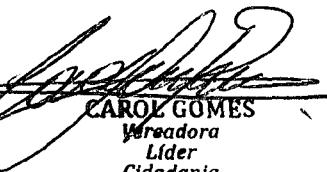
Rio Claro, 07 de novembro de 2022



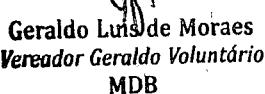
Hernani Leonhardt
Vereador
MDB



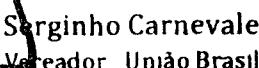
Alessandro Almeida
Vereador



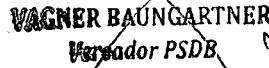
CAROL GOMES
Vereadora
Líder
Cidadania



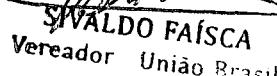
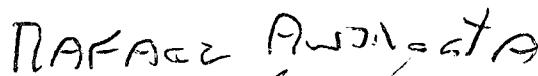
Geraldo Luis de Moraes
Vereador Geraldo Voluntário
MDB



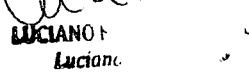
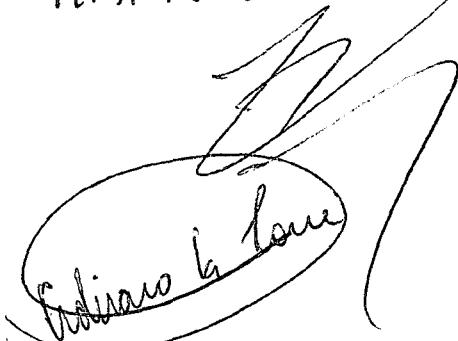
Serginho Carnevale
Vereador União Brasil



WAGNER BAUNGARTNER
Vereador PSDB



SIVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil



LUCIANO
Luciano
Vereador

NO FEITOSA
Luciano Bon
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 159/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 159/2022 - PROCESSO Nº 16162-480-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 159/2022, de autoria de vários Vereadores, que institui como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Rio Claro, os desfiles das escolas de samba realizados no Carnaval de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

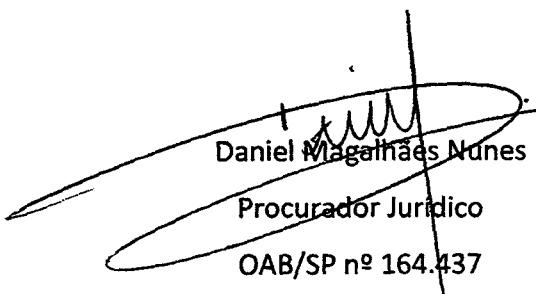
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

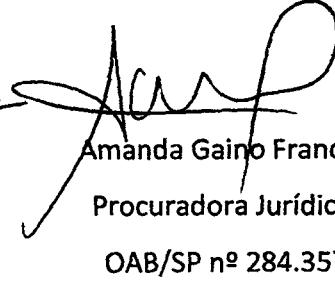
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Rio Claro, os desfiles das escolas de samba realizados no Carnaval de Rio Claro e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 08 de novembro de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 159/2022

PROCESSO N° 16162-480-22

PARECER N° 142/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** e demais **VEREADORES**, Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Rio Claro, os desfiles das escolas de samba realizados no Carnaval de Rio Claro, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 159/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de novembro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 159/2022

PROCESSO Nº 16162-480-22

PARECER Nº 139/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** e demais **VEREADORES**, Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Rio Claro, os desfiles das escolas de samba realizados no Carnaval de Rio Claro, e dá outras providências.

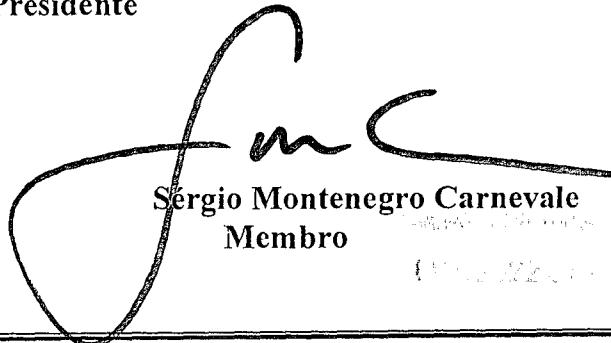
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 159/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de novembro de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 159/2022

PROCESSO N° 16162-480-22

PARECER N° 129/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** e demais **VEREADORES**, Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Rio Claro, os desfiles das escolas de samba realizados no Carnaval de Rio Claro, e dá outras providências.

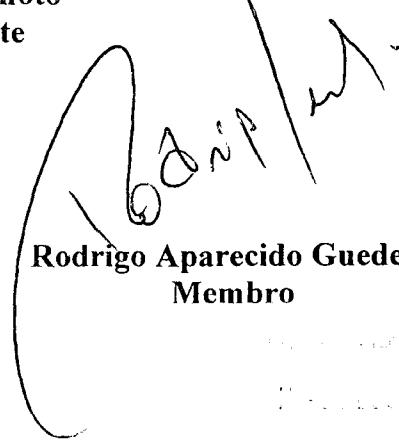
A **Comissão de Políticas Públicas**, entende que o Projeto de Lei nº 159/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de novembro de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 159/2022

PROCESSO Nº 16162-480-22

PARECER Nº 031/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** e demais VEREADORES, Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Rio Claro, os desfiles das escolas de samba realizados no Carnaval de Rio Claro, e dá outras providências.

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 159/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de novembro de 2022.

JOSEUJLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 159/2022

PROCESSO Nº 16162-480-22

PARECER Nº 115/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** e demais **VEREADORES**, Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Rio Claro, os desfiles das escolas de samba realizados no Carnaval de Rio Claro, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 159/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de novembro de 2022.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 159/2022

PROCESSO N° 16162-480-22

PARECER N° 110/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** e demais **VEREADORES**, Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Rio Claro, os desfiles das escolas de samba realizados no Carnaval de Rio Claro, e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o Projeto de Lei nº 159/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de novembro de 2022.



Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro